



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 14/12/04

Assinatura do Presidente

Aprovado em Discussão em 14/12/04

Assinatura do Presidente

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 031/2004, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A FAZER REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 825.631,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS) NA FORMA ABAIXO.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei n. 031/2004 de autoria do Executivo Municipal que o autoriza a fazer remanejamento na Secretaria Municipal de Saúde e na Câmara Municipal de Vereadores no valor de R\$ 825.631,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais).

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de Mensagem, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que destaca os seguintes pontos: 1)- que o Projeto de Lei visa adequar o planejamento às reais necessidades do Município; 2)- que o objetivo específico do Projeto de Lei é possibilitar a alocação de recursos para assegurar o pagamento da rede credenciada do SUS; 3)- permitirá, também, o reforço de recursos na dotação orçamentária da Câmara de Vereadores. Solicitando, ao final, a aprovação, em regime de urgência, do presente Projeto de Lei.

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 74, da Lei Orgânica do Município, destaca-se como de competência do Prefeito, o inciso X "enviar à Câmara os projetos de Lei relativos ao Orçamento anual, ao Plano Plurianual do Município e das suas autarquias e propostas relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias".

O art. 165, § 8º, da C.F./88 permite ao Executivo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um órgão para outro desde que haja a prévia autorização legislativa (art. 167, VI, C.F./88).



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Sendo assim, do ponto de vista da LEGALIDADE, o Projeto de Lei encontra-se em plena consonância com os dispositivos legais acima referidos, e amplamente resguardado pela nossa Constituição Federal, Lei n. 4.320/64 e a Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista-Ba (Lei n. 528/90).

Em relação à TÉCNICA LEGISLATIVA, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pelo seu trâmite regular, sendo, por conseguinte, levado a apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2004.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Ebenezer Fagundes
Presidente


Alexandre Pereira
Membro

Paulo Brito
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


José William de O. Nunes
Presidente

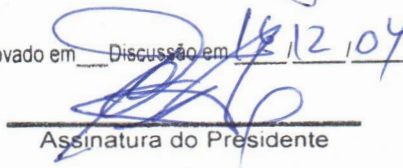

Miguel Felício
Membro

Paulo Brito
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 14/12/04

Aprovado em _____ Discussão em _____


Assinatura do Presidente


Assinatura do Presidente